



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 49/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ESET ENDPOINT SECURITY E ESET ENTERPRISE INSPECTOR, COM PRAZO DE VALIDADE DE 2 ANOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.716.261/0001-51, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 280 - Lj 01, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Senhor **Bruno Vieira Rodrigues**, RG nº 11.610.243 SSP/MG e CPF nº 046.557.606-05, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 3419/2020-75**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- **Aquisição de licenças dos softwares ESET Endpoint Security e ESET Enterprise Inspector, com prazo de validade de 2 anos**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 20 de julho de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 18/20.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ATESTADO DE ACEITE TÉCNICO E RECIBO DEFINITIVO

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se na **data de sua assinatura**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, encerrando-se na data do **término do prazo de validade das licenças**, que será de **2 (dois) anos** a contar da sua entrega, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2- O **prazo de entrega** será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data de emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, conforme o item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.4- Caso não haja qualquer irregularidade, a emissão do **Atestado de Recebimento** referente à entrega do objeto, dar-se-á em até **5 (cinco) dias** após a sua respectiva conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o **Atestado de Recebimento**;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

3.2- O **prazo de entrega** será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data de emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, conforme o item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, que a representará durante a vigência do contrato, em até **5 (cinco) dias** da data da publicação do extrato deste contrato com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.3.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a **Comissão de Fiscalização**, que a(s) encaminhará para o devido pagamento.

3.5- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço unitário a ser pago para o item 1 (**Licenças do software ESET Endpoint Security, do tipo Business, para estações Windows**) é de R\$ 89,45 (oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e o preço unitário a ser pago para o item 2 (**Licenças do software ESET Enterprise Inspector, do tipo Business**) é de R\$ 89,45 (oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.835,00** (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.40.10.

4.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.4- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.4- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.5- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do(s) pagamento(s).

6.3- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.341,75** (um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 02 OUT 2020

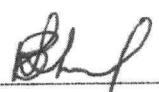

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico


Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Bruno Vieira Rodrigues
Sócio

BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME

Testemunhas:


Nome: Bruno Karem Moreira Leite
RG nº: MG 13263942


Nome: Helton Luiz das Santos
RG nº: MG 11531021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
CONTRATO N°: 49/20
SEI - PROCESSO n° 3419/2020-75
OBJETO: Aquisição de licenças dos softwares ESET Endpoint Security e ESET Enterprise Inspector, com prazo de validade de 2 anos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

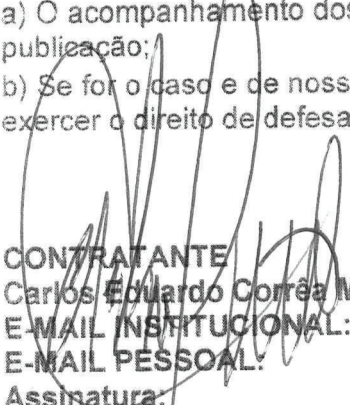
1. Estamos CIENTES de que:

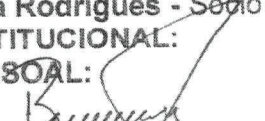
- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

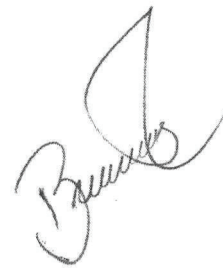
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em 02 OUT 2020

CONTRATANTE
Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
Assinatura: 

CONTRATADA
Bruno Vieira Rodrigues - Sócio
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
Assinatura: 





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 3419/2020-75

Item	Descrição Resumida	Unidade de fornecimento	Qtde.	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	Licenças do software ESET Endpoint Security, do tipo Business, para estações Windows	Unidade	150	R\$ 89,45	R\$ 13.417,50
2	Licenças do software ESET Enterprise Inspector, do tipo Business	Unidade	150	R\$ 89,45	R\$ 13.417,50
Preço Total do Lote Único (R\$)					R\$ 26.835,00